

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Sábado, 27 de março de 2021

Ano II | Edição 236



**Com a escola fechada, a merenda  
vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 27 de março de 2021

Ano II | Edição 236

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
Atos Oficiais	3
Decretos	3
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>6</b>
Atos Oficiais	6
Decretos	6
<b>Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA</b>	<b>7</b>
Atos Oficiais	7
Resoluções	7

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO N.º 21.719 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

*“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra constituída de parte da Fazenda Barra da Jacutinga, situada na Estrada Municipal Romeu Biffe – ART-270, antes Estrada Guararapes-Bairro Jacutinga, de propriedade de João Francisco Franco Junqueira e de Maria Cecília Amorim Lima Junqueira, para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e via de acesso para passagem de emissário de esgoto”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 6, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 5.º, alínea "i", e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, bem como o apurado no processo n.º 1286/2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, área de terra constituída de parte da Fazenda Barra da Jacutinga, situada na Estrada Municipal Romeu Biffe – ART-270, antes Estrada Guararapes-Bairro Jacutinga, de propriedade de João Francisco Franco Junqueira e de Maria Cecília Amorim Lima Junqueira, para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e via de acesso para passagem de emissário de esgoto, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“Começa no vértice V-01, situado no alinhamento direito da Estrada Municipal Romeu Biffe – ART-270, de coordenadas Lon: 50°33'45,703" W, Lat: 21°18'05,605" S; deste segue confrontando com a Estrada Municipal Romeu Biffe – ART-270 com azimute 283°09' e distância de 5,27 m até o vértice V-02, de coordenadas Lon: 50°33'45,881" W, Lat: 21°18'05,566" S; deste segue confrontando com remanescente da Fazenda Barra da Jacutinga, Matrícula nº 122.293 – C.R.I. de Araçatuba, com seguintes azimutes e distâncias: 354°15' e de 29,92m até o vértice V-03, de coordenadas Lon: 50°33'45,985" W, Lat: 21°18'04,598" S; 329°31' e de 90,93 m até o vértice V-04, de coordenadas Lon: 50°33'47,585" W, Lat: 21°18'02,050" S; 26°12' e de 51,29 m até o vértice V-05, de coordenadas Lon: 50°33'46,799" W, Lat: 21°18'00,554 S; 18°22' e de 43,14 m até o vértice V-06, de coordenadas Lon: 50°33'46,327" W, Lat: 21°17'59,223 S; 33°53' e de 32,46 m até o vértice V-07, de coordenadas Lon: 50°33'45,699" W, Lat: 21°17'58,347" S; 306°03' e de 7,52 m até o vértice V-08, de coordenadas Lon: 50°33'45,910 W, Lat: 21°17'56,203" S, 36°03' e de 80,01 m até o vértice V-09, de coordenadas Lon: 50°33'44,276" W, Lat: 21°17'56,100" S; 126°01' e de 20,03 m até o vértice V-10,

de coordenadas Lon: 50°33'43,714" W, Lat: 21°17'56,483" S; 216°04' e de 80,03 m até o vértice V-11, de coordenadas Lon: 50°33'45,349" W, Lat: 21°17'58,586" S; 306°07' e de 7,46 m até o vértice V-12, de coordenadas Lon: 50°33'45,558" W, Lat: 21°17'58,443" S; 213°52' e de 31,60 m até o vértice V-13, de coordenadas Lon: 50°33'46,169" W, Lat: 21°17'59,296" S; 198°24' e de 42,79 m até o vértice V-14, de coordenadas Lon: 50°33'46,638 W, Lat: 21°18'00,616" S; 206°12' e de 48,82 m até o vértice V-15, de coordenadas Lon: 50°33'47,386" W, Lat: 21°18'02,040" S e; 149°35' e de 89,41 m até o vértice V-16, de coordenadas Lon: 50°33'45,816" W, Lat: 21°18'04,547" S; 174°17' e de 32,70 m até o vértice V-01, de coordenadas Lon: 50°33'45,703" W, Lat: 21°18'05,605" S, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 0,2841 ha.”

- Área = 0,2841 ha – pasto

- Área da gleba = 337,1992 ha; Área remanescente = 336,9151 ha

- Benfeitorias: cerca com mourão de madeira com 5 fios de arame farpado com balancim, de altura h = 1,30m e na extensão de 5,27 metros.

- INCRA: 607-029-016-434-4

- Levantamento topográfico e cálculo georreferenciado em Projeção UTM – SIRGAS 2000, efetuado pelo Engenheiro Cartógrafo Renan Magri Torres – CREA-SP 5063070379 – Código credenciado – E91.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destina-se à implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e via de acesso para passagem de emissário de esgoto, no Bairro Jacutinga.

Art. 2.º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta

data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 21.721 – DE 25 DE MARÇO DE 2021

*“Nomeia FERNANDO JACINTO ANHE SANTOS para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica nomeada FERNANDO JACINTO ANHE SANTOS, R.G. n.º 46.538.751-2, para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 29 de março de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 21.722 - DE 25 DE MARÇO DE 2021

*“Antecipa, excepcionalmente, o feriado municipal de “Corpus Christi” para o dia 1.º de abril de 2021”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e respectivas alterações, que declarou Emergência em Saúde Pública no município e adotou medidas restritivas com o fim de conter a disseminação do vírus;

Considerando que a situação do município de Araçatuba em relação à pandemia vem se mostrando a cada momento mais

grave, com grande número de novos casos e, principalmente, óbitos;

Considerando a necessidade inadiável de conter, por todos os meios possíveis, a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços público e particular de saúde,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica, excepcionalmente, antecipado para o dia 1.º de abril de 2021 o feriado municipal de “Corpus Christi”, no âmbito do município de Araçatuba, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 21.723 - DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre novas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, válidas para o período de 29 de março a 4 de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e respectivas alterações, que declarou Emergência em Saúde Pública no município e adotou diversas medidas restritivas com o fim de conter a disseminação do vírus;

Considerando que, não obstante as medidas preventivas tomadas, a situação do município de Araçatuba em relação à pandemia vem se mostrando a cada momento mais grave, com grande número de novos casos e, principalmente, óbitos;

Considerando a necessidade inadiável e urgente de conter, por todos os meios possíveis, a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços público e particular de saúde,

**DECRETA:**

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas restritivas de caráter temporário e emergencial destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, válidas para o período de 29 de março a 4 de abril de 2021 (inclusive).

Art. 2.º As novas medidas emergenciais passam a integrar, para todos os efeitos, a legislação municipal, em complemento ou alteração àquelas existentes, no período de vigência deste Decreto.

Art. 3.º Ficam proibidas, em todo o município de Araçatuba, as seguintes atividades:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, shopping-centers, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, sendo permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e "drive-thru", devendo os estabelecimentos permanecer com suas portas totalmente fechadas, não sendo tolerado qualquer tipo de burla, como o funcionamento em meia-porta;

II - realização de:

a) eventos esportivos e ou recreativos de qualquer espécie em áreas públicas ou particulares; em se tratando de área pública com uso permitido a terceiros, ficará revogada automaticamente a permissão de uso com a expedição do auto de infração;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças públicas dotadas ou não de equipamentos esportivos, prainha municipal, parques e outros, observado o disposto no § 1º do artigo 8.º-A do Decreto

n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto n.º 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 4.º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, varejões, quitandas, cerealistas e congêneres deverão encerrar suas atividades presenciais até as 20h, permitindo após esse horário tão somente o serviço de entrega "delivery".

Art. 5.º A entrada e a permanência dos clientes no interior dos estabelecimentos citados no artigo 4.º devem se dar de forma rigorosamente controlada por funcionários do estabelecimento, devidamente identificados com peça de vestuário sobreposta, do tipo colete ou semelhante, de fácil visualização, para garantir:

a) uso de máscaras faciais pelos clientes e funcionários, aplicação de álcool em gel e aferição de temperatura de todas as pessoas, clientes, funcionários e outras, antes deles adentrarem ao estabelecimento;

b) limitação do número simultâneo de clientes no interior do estabelecimento para a realização de compras, ficando permitida a entrada e permanência no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 40 (quarenta) metros quadrados de área de venda do respectivo estabelecimento, que deverá ser registrada por senha, aparelho contador ou, preferentemente, painel eletrônico com aviso sonoro e visual.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se área de venda a área bruta interna da loja sem descontar os balcões, gôndolas e ckeckouts e similares.

Art. 6.º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e lojas de conveniência instalados nas áreas pertencentes aos postos de combustíveis após as 18 horas nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se nesse intervalo somente o serviço de entrega "delivery".

Art. 7.º Os depósitos de bebidas em geral, ou distribuidoras de bebidas assim caracterizadas, deverão encerrar suas atividades às 18 horas e manter suas portas totalmente fechadas, permitido o serviço de entrega "delivery".

Parágrafo único. Fica vedado aos estabelecimentos constantes no caput deste artigo a colocação de mesas e cadeiras, som de qualquer natureza, assim como é de sua responsabilidade inibir o acúmulo de pessoas em suas imediações.

Art. 8.º Todas as áreas de lazer e sociais, salões de festa e congêneres devem permanecer fechados, inclusive aquelas localizadas em condomínios horizontais ou verticais, sob pena de multa estabelecida neste Decreto e cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 9.º Nas constatações de infração por aglomeração e ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e ou desrespeito aos limites de horários definidos, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de

imediatamente, no mínimo, com interdição do estabelecimento, obrigatoriamente por 15 (quinze) dias.

Art. 10. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto e nas disposições anteriores referentes às restrições impostas em decorrência da Situação de Emergência em Saúde Pública (Decreto n.º 21.272/20 e alterações) ficam sujeitos às infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, sendo punido, alternativamente ou cumulativamente, com penalidade de:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP: R\$ 2.909,00 (dois mil, novecentos e nove reais);

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – suspensão de vendas de produto;

VII – suspensão de fabricação de produto;

VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX – proibição de propaganda;

X – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo;

XII – intervenção.

Art. 11. Fica recomendado a toda a população de Araçatuba, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 65.545, de 3 de março de 2021, que a circulação de pessoas na cidade, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Secretaria Municipal de Administração

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 21.711 – DE 23 DE MARÇO DE 2021

*“Nomeia candidato aprovado em concurso público, conforme espe-cífica”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. 003/2018 publicado em 05/02/2019, no Jornal O Liberal e, tendo em vista os termos do processo nº 20997, de 10/03/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado a vacância para a reposição, em decorrência de aposentadoria de JOSUÉ GALDINO CORREA – (Decreto de desligamento nº 21.599/2021), conforme restrições impostas pela LC 173/2020 e,

tendo em vista parecer jurídico exarado pela i. procuradora municipal, Dra. Laís Rissi em processo análogo.

**D E C R E T A :**

Art. 1º – Fica o candidato abaixo relacionado, nomeado para provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.295, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**“FISCAL DE OBRAS PARTICULARES” - PADRÃO “13”  
- JORNADA 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS”**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	GIANCARLO VISSANI THOMAZ	40.359.290-2/ SSP	1º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 DE MARÇO DE 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO N.º 002 – DE 26 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante o período emergencial decretado pelo Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Considerando que pelas disposições do artigo 19, incisos I e XI, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de setembro de 2011, as normas administrativas municipais de regulação devem disciplinar os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços e os padrões de atendimento ao

público;

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus (Covid-19) estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979, em 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e quarentena em todo o território do Estado de São Paulo, com o objetivo de conter a transmissão e a disseminação da pandemia de Covid-19, aumentando, assim, as medidas restritivas do Plano São Paulo pela implantação da Fase Emergencial;

Considerando o Decreto Municipal nº. 21.696, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 no município de Araçatuba;

Considerando o caráter essencial do serviço público de abastecimento de água, bem indispensável à vida e aos cuidados de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante as medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em seus domicílios;

Considerando o disposto no art. 40, V, da Lei Federal nº 11.445/07, e no art. 7º, §2º, II, “b”, da Lei Municipal nº 7.390/11, os quais determinam a hipótese de interrupção dos serviços públicos de saneamento básico por inadimplência do usuário;

Considerando a Lei Federal nº 8.987/95 e os direitos e obrigações assumidos pelo Contrato de Concessão SMA/DLC nº160/2012, mantido com a concessionária SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no perímetro urbano de Araçatuba;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos desta Resolução, fica vedada a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas com a referência 03/2021.

§1.º - A vedação a que alude o caput deste artigo vigorará, retroativamente a partir do dia 01 ao dia 31 de março de 2021.

Art. 2.º - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

Art. 3.º - Durante o período de vigência desta Resolução fica suspenso o prazo para configuração de débito pretérito.

Art. 4.º - A vedação a que alude esta Resolução não é estendida aos Usuários que atualmente encontram-se com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência.

§1.º - As unidades usuárias que atualmente encontram-

se com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência poderão ser restabelecidas, obedecido o prazo regulamentar, desde que se tornem adimplentes, pelo pagamento das faturas devidas ou por negociação da dívida diretamente com a Concessionária.

Art. 5.º - A Concessionária poderá tomar todas as demais medidas admitidas pela legislação para a cobrança dos débitos, inclusive de seus acréscimos legais, a partir do vencimento.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término do prazo nela previsto, podendo ser prorrogados os seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual.

ARAÇATUBA-SP, 26 de março de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral –

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -